



Número: **0000167-45.2019.8.17.2930**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Macaparana**

Última distribuição : **30/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO AMPARO CRISTOVAO (REPRESENTANTE)	GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
L. A. F. D. S. (AUTOR)	GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	
Promotor de Justiça de Macaparana (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45967 920	30/05/2019 14:08	Petição Inicial	Petição Inicial
45967 928	30/05/2019 14:08	PETIÇÃO LUIZA ADRIELE FERREIRA DA SILVA MENOR	Petição em PDF
45967 929	30/05/2019 14:08	PROCURAÇÃO	Procuração
45967 930	30/05/2019 14:08	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Documento de Comprovação
45967 931	30/05/2019 14:08	RG E CPF DA MENOR E DA RESPONSAVEL-compactado	Documento de Identificação
45970 182	30/05/2019 14:08	COMP. RESIDENCIA	Documento de Comprovação
45970 183	30/05/2019 14:08	B.O	Outros (Documento)
45970 184	30/05/2019 14:08	SINISTRO	Outros (Documento)
45970 185	30/05/2019 14:08	DOC. MEDICO	Outros (Documento)
46148 063	05/06/2019 00:58	Despacho	Despacho
46214 746	05/06/2019 07:40	Intimação	Intimação
46382 663	07/06/2019 15:38	Petição	Petição
46382 675	07/06/2019 15:38	MANIFESTAÇÃO DESINTERESSE EM AÇÃO DE CONCILIAÇÃO	Petição em PDF

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MACAPARANA – PE.

LUIZA ADRIELE FERREIRA DA SILVA, menor, devidamente representada por sua genitora **MARIA DO AMPARO CRISTOVÃO**, brasileira, portador da cédula de identidade 4.335.847 SDS/PE inscrita no CPF sob nº 031.870.334-31, domiciliada no Loteamento Recanto, nº 53, Centro, Macaparana- PE, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

REQUER A JUNTADA DOS DOCUMENTOS E PETIÇÃO INICIAL EM PDF.

Nestes temos,

Pede e espera deferimento.

Timbaúba-PE, 30 de maio de 2019.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

OAB-PE 34.570



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 30/05/2019 14:08:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053014080034900000045269999>
Número do documento: 19053014080034900000045269999

Num. 45967920 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAPARANA -
PE.**



LUIZA ADRIELE FERREIRA DA SILVA, menor, devidamente representada por sua genitora **MARIA DO AMPARO CRISTOVÃO**, brasileira, portador da cédula de identidade 4.335.847 SDS/PE inscrita no CPF sob nº 031.870.334-31, domiciliada no Loteamento Recanto, nº 53, Centro, Macaparana- PE, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

DPVAT

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 30/05/2019 14:08:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053014080074400000045270007>
Número do documento: 19053014080074400000045270007

Num. 45967928 - Pág. 1



com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita a autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DOS FATOS

A requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **09/06/2018**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, do ocorrido resultou uma **debilidade irreversível no membro INFERIOR, decorrente da fratura do tornozelo esquerdo**, assim, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatólogica.

O acidente ocorreu uma motocicleta de PLACA PDM 3204 que se encontrava em nome de Agnaldo Manoel da Silva. A motocicleta estava sendo conduzida pelo senhor Agnaldo, quando o mesmo foi tentar desviar de outra motocicleta que seguia em sentido





contrário, veio a perder o controle da referida motocicleta, tendo a vítima Luiza Adriele Ferreira da Silva caindo da garupa na via e sofrendo escoriações; sendo socorrida para o hospital local, devido à gravidade da lesão a vítima foi transferida para o Hospital Getúlio Vargas em Recife/PE onde foi diagnosticada com fratura e luxação no tornozelo esquerdo e passou por tratamento cirúrgico.

Sendo a requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) ...*
- b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

Portanto, a requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros SUPERIORES E INFERIORES, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

No entanto, em esfera administrativa (**SINISTRO Nº 3180550428**), recebeu o valor **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, em total desrespeito à





legislação vigente, fazendo jus a autora o recebimento da diferença decorrente da fratura do tornozelo esquerdo, referente ao membro INFERIOR, para integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, a autora faz jus ao recebimento de **R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, valor alcançado pela subtração do recebido administrativamente e do valor devido pela tabela do seguro DPVAT.

Sendo assim, esclarecendo novamente, o autor não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença no valor integral da indenização, de direito da Autora.

Então, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o requerente comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização





por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicacão do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

DO REQUERIMETO

Destarte, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelênciia o quanto segue:

- 1) Requer que Vossa Excelênciia conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 2) A autora da presente ação demonstra interesse pela realização da audiência de conciliação ou de mediação conforme o exposto no art. 334 do Código de Processo Civil, vez que terá que ser submetido a perícia técnica.
- 3) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- 4) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor **R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva





liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 5.194/74 e com fulcro no art. 318 do Código de Processo Civil;

- 5) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 6) Atesta à autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 inc. IV do Código de Processo Civil.
- 7) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.
- 8) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau DAS LESÕES do autor, através de perícia traumatológica.
- 9) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 10) Julgar totalmente procedentes as pretensões do Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 11) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome de seu Procurador **GILBERTO CORREIA**





DA SILVA FILHO, OAB-PE 34.570, com escritório na Rua Marçal
Emiliano Sobrinho, nº. 87, 1º Andar, Centro, Timbaúba – PE CEP
55.870-000.

12) Dá-se a esta o valor **R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e
sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

Nestes termos
Pede Deferimento
Timbaúba, 30 de maio de 2019.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

OAB/PE 34.570

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 30/05/2019 14:08:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053014080074400000045270007>
Número do documento: 19053014080074400000045270007

Num. 45967928 - Pág. 7